



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.846, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.

CRIA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago para veículos automotores nas vias do perímetro urbano, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - As vias públicas atingidas pelas disposições da presente lei são as seguintes:

- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Benjamin Constant e Saldanha Marinho;
- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as ruas Dr. Antunes e Gomes Carneiro;
- Travessa Maceió, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Barão do Rio Branco;
- Rua Félix da Cunha, trecho entre as ruas Marechal Floriano e Av. Dr. Casagrande;
- Rua General Osório, trecho entre as ruas Marechal Floriano e 13 de Maio;
- Rua Saldanha Marinho, trecho entre as ruas Av. Dr. Casagrande e 13 de Maio;
- Rua Cândido Costa, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Av. Dr. Casagrande;
- Rua Dr. Antunes, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Dr. Montauray, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Júlio de Castilhos, trecho entre as ruas Marechal Deodoro e 13 de Maio;
- Rua Ramiro Barcelos, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e General Osório;
- Rua José Mário Mônaco, trecho entre as ruas Júlio de Castilhos e Saldanha Marinho;
- Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a Travessa Maceió e rua Dr. Montauray.

Parágrafo único - Eventuais ampliações ou reduções de vias públicas atingidas pelo sistema de estacionamento rotativo serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Excluem-se da obrigação de pagamento do estacionamento rotativo os veículos:

- I - pertencentes a União, Estados e Municípios, inclusive de suas autarquias;
- II - motocicletas e ciclomotores;
- III - ambulâncias e veículos do Corpo de Bombeiros;

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.846, de 19.08.99 - fl. 02

IV - de transporte público de passageiros, das categorias automóveis, quando de aluguel (táxi), ônibus e micro ônibus, sempre que estacionados nos pontos devidamente sinalizados;

V - veículos estacionados em locais de estacionamento emergencial;

VI - os que o Código de Trânsito Brasileiro e os seus respectivos regulamentos assim prevejam.

Art. 4º - Nas vias e logradouros públicos em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração de estacionamento rotativo pago será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

Art. 5º - Fica criada a cartela com sistema horário de controle e a cartela adesiva mensal, cuja utilização dispensa o uso da cartela de uma hora, devendo ser renovada mensalmente, com alternância de cores, observadas a numeração tipograficamente impressa, em ordem seqüencial de acordo com o respectivo mês.

Art. 6º - As cartelas do estacionamento rotativo pago poderão ser comercializadas pelo comércio, bancos, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina e monitores da entidade que terá a delegação por meio de convênio com o Município para sua exploração.

Art. 7º - Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, até 31 de dezembro de 2000, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, e com a autorização do Poder Legislativo, delegando a implantação, manutenção, operação, controle e fiscalização do estacionamento rotativo pago, instituído pela presente lei, cuja minuta fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – Caberá também ao CONSEPRO a manutenção, pintura de cordões e sinalização das ruas atingidas pelo estacionamento rotativo pago.

Art. 8º - O saldo positivo do estacionamento rotativo pago, resultante do confronto entre receitas e despesas, deverá ser destinado ao apoio da manutenção dos órgãos de segurança pública estabelecidos no Município de Bento Gonçalves/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.846, de 19.08.99 - fl. 03

Art. 9º - Todas as despesas decorrentes da efetivação desta lei ficarão a cargo da FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES/RS.

Art. 10 - Não caberá ao Município, em qualquer hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo estacionamento rotativo pago.

Art. 11 - O estacionamento rotativo pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente a autorização de permanência do veículo em local indicado durante o período de tempo determinado.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, onde também estabelecerá o preço público a ser cobrado nos locais do sistema de estacionamento rotativo pago, após parecer do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 1.763, de 21 de maio de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

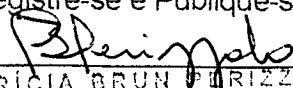
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 2.846 à Fl. 56

Landes R. Quattri
Secretaria Geral


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 036
e publicado (a)
Em 20/08/99
Caudia